



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5055242-89.2019.4.04.7000/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI

APELANTE: AR SUDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ALINE TIMOSSI RAPOSO (OAB SP286433)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

EMENTA

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. PRAZO PARA CONCLUSÃO. FIXAÇÃO DE ASTREINTES.

1. O transcurso de prazo de cerca de 3(três) anos da data do protocolo dos pedidos administrativos de ressarcimento, sem qualquer manifestação da autoridade fazendária, justifica a determinação de prazo para análise e conclusão dos pedidos.

2. Caso constatada a existência de crédito favorável à parte, caberá a Receita Federal adotar as providências previstas pela IN 1.717/17 de modo a, ou dar início ao procedimento de compensação de ofício, ou adotar as providências necessárias (com plena observância da ordem cronológica aplicável ao caso concreto) para que os valores sejam finalmente restituídos à contribuinte.

3. O descumprimento injustificado da ordem judicial para análise e conclusão do pedido de ressarcimento acarreta multa, na forma do art. 537 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por maioria, vencidos o relator e a Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, dar provimento à apelação para determinar que a Receita Federal ultime os

atos relativos aos processos administrativos
04110.87175.300418.1.2.02-5806, 20371.73353.300418.1.2.02-6195,
23285.53597.300418.1.2.02-1500, 03903.62418.250418.1.2.02-3645,
41751.55393.250418.1.2.04-1730, 12953.43973.250418.1.2.04-7304 e
16797.61303.180918.1.2.02-0855, no prazo de 30 dias, cumprindo, no
caso de reconhecimento dos créditos, todos os atos que lhe competem,
nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo
parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULSEN, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002944785v3** e do código CRC **550bd610**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULSEN
Data e Hora: 19/11/2021, às 9:22:32

5055242-89.2019.4.04.7000

40002944785 .V3